

Resolução N° 03/2016

Considerando a necessidade do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos regulamentar a concessão de bolsas do Programa de Pós-Graduação da CAPES – PNPd/CAPES, a Comissão Deliberativa do Programa de Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos:

RESOLVE:

Art. 1° - A bolsa PNPd visa a atender, prioritariamente, a projetos que envolvam um grupo de professores do Programa.

Art. 2° - A seleção dos candidatos à bolsa PNPd será realizada segundo os critérios aprovados pela Comissão Deliberativa do Programa (C.D.P.).

Art. 3° - Os doutores interessados na bolsa PNPd deverão se candidatar apresentando seu curriculum vitae documentado e projeto de pesquisa a ser desenvolvido para os dois primeiros anos de validade da bolsa.

§1° – Os projetos apresentados deverão estar vinculados a um professor ou a um grupo de professores, que será o responsável pela supervisão do referido projeto.

§2° – O bolsista deve apresentar relatórios anuais, devidamente aprovados pelo supervisor.

§3° – A cada dois anos, o bolsista será avaliado por uma Comissão designada pela Coordenação, que julgará pela continuidade ou término da bolsa.

Art. 4° - A seleção dos candidatos será realizada por comissão designada, especialmente para este fim, pela C.D.P.

§1° - A comissão designada pela C.D.P. ordenará os candidatos segundo os critérios aprovados pela C.D.P.

§2° - Durante o primeiro ano após a seleção, havendo desistência do primeiro colocado, o segundo colocado deverá ser chamado e assim sucessivamente.

§3° - Após um ano da seleção, havendo desistência do bolsista, deverá ser realizada uma nova seleção, de acordo com os Art. 2° e 3°.

Art. 5 – O candidato não pode escolher um supervisor que já esteja com bolsista PNPd e

Art. 6 – O candidato, cujo supervisor tenha sido contemplado com bolsista PNPd na última edição, perderá prioridade no processo seletivo.

Art. 7 – O candidato que já tenha sido contemplado com bolsa PNPd do EPQB não poderá participar do processo seletivo.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Modificação aprovada na 388ª Assembleia do Colegiado do EPQB, em 03/07/2019.